PROCESSOS N° 1019/17 PROTOCOLOS N° 13.883.119-1
Nº 1020/17 N° 13.883.130-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 67/17 APROVADO EM 07/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE ABRIL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2001/17 e nº 2002/17 – Sued/Seed, de 11/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá em 10/12/15, do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, que solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 292, Centro, município de Guaratuba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6383/14, de 02/12/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17/12/14 a 17/12/19 (fl. 109).

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 5107/07, de 10/12/07. As renovações do reconhecimento foram concedidas mediante Resolução Secretarial nº 2295/10, de 24/05/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 437/10, de 04/05/10, pelo prazo de quatro anos, a partir de 01/01/09 a 31/12/12 (fl. 120).

Com relação ao atraso no pedido da renovação dos cursos, a Direção da instituição de ensino informou que não cumpriram o prazo "(...) devido a transição de direção que ocorreu nesta unidade de ensino que no presente momento está sob minha responsabilidade" (fls. 141 e 156).

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II (fl. 175)

MATRIZ CURRICULAR - EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vinte e Nove de Abril		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guaratuba NRE: Paraná		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2015 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/.1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

76.416.965/0001-21
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ
Rua Baronesa do Serro, 887, João Gualberto
Paranaguá - PR 83.203-420

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DOE 08/01/2015 Nº9368
RG: 913.654-1 Decreto 84/15

PROCESSOS Nº 1019/17 e Nº 1020/17

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 167)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual 29 de Abril – EFM

MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Guaratuba NRE: Paranaguá

IMPLANTAÇÃO: 1 º Sem/2017 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA – ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	**106**	**128**
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1558**

*LÍNGUA ESPANHOLA DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DOE 08/01/2015 Nº 9366
Rit: 911.654-1 Decreto 84/15

JOSE ANTONIO PIAIARO
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016
Diretor

1.4 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 126)

CURSO: EJA Ensino Fundamental Fase II

Disciplina	Matrículas					Concluintes					Desistentes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	19	18	39	27	21	16	14	37	25	12	3	4	2	2	9
Matemática	32	17	42	27	23	27	13	37	24	20	4	5	5	3	3
Língua Estrangeira Moderna	10	17	27	53	2	10	16	25	24	23	0	1	2	13	2
História	33	18	-	35		30	16	-	29	24	3	2	-	6	8
Geografia	37	12	37	22	20	33	12	28	19	19	4	0	9	3	1
Arte	15	15	20	51	28	10	14	16	37	24	5	1	4	14	4
Educação Física	35	38	29	24	28	27	22	20	19	24	8	16	9	5	4
Ciências	18	14	31	30		18	12	22	26	17	0	2	9	4	9
Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ensino Médio (fl. 141)

CURSO: EJA Ensino Médio

Disciplinas	Matrículas					Concluintes					Desistentes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	53	15	21	22	20	10	3	12	10	*	43	12	9	12	*
Matemática	44	15	54	16	25	10	8	19	4	*	34	7	35	12	*
Língua Estrangeira Moderna	5	24	26	18	20	0	13	10	9	6	5	11	16	9	14
História	13	14	27	37	20	9	8	14	13	*	4	6	13	24	*
Geografia	19	13	-	29	39	11	5	-	11	20	8	8	-	18	19
Arte	19	28	31	-	30	2	18	10	-	16	17	10	21	-	14
Educação Física	13	34	-	36	43	4	17	-	18	13	9	17	-	18	30
Filçosofia	21	27	19	18	-	7	16	10	9	-	14	11	9	9	-
Sociologia	25	19	28	19	-	15	10	15	3	-	10	9	13	16	-
Química	17	9	-	37	34	7	6	-	14	*	10	3	-	23	*

1.5 Comissão de Verificação (fls. 80 e 95)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 204/16, de 11/11/16, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Mônica Rolim de Moura e Eloina Oliveira do Carmo, licenciadas em Pedagogia e Fabiana Cruz Pontes Rodrigues, licenciada em Biologia, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/12/16, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos, e informou:

> A **biblioteca** é ampla e com boa iluminação, possui: 04 mesas, 15 cadeiras, prateleiras para o acervo bibliográfico (…) tem área exclusiva para livros didáticos da EJA (…). O **laboratório de Informática** possui: 15 computadores, 15 mesas, 30 cadeiras, balcão, armário (…).
>
> O **laboratório de Biologia/Química/Física/Ciências** possui: 01 bancada coletiva de granito com pia, 40 banquetas, mesa de granito com pia para uso do professor, ventiladores (…) microscópio, armários com materiais de pesquisa e vidrarias e arcaria dentária e torso.
>
> No ambiente externo há **quadra poliesportiva coberta**, pátio com espaço para voleibol e basquete.

No relatório circunstanciado complementar, às fls. 171 a 179, constatou-se as seguintes informações:

> (…) **Licença Sanitária** nº 434/2017, válida até 31/12/2017. Quanto ao **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade da Brigada Escolar**: a instituição de ensino apresentou Ato Administrativo nº 404/2013 de 27/11/2013 e Parecer nº 444/2013, de 27/11/2013 que aprova o Adendo de alteração e Acréscimo Regimental nº 06 referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (…).
>
> Quanto à **acessibilidade** (…) a direção da instituição de ensino apresentou justificativa que atende a todos os requisitos necessários (…).
>
> **Corpo docente** - fls. 87, 88 e 188.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 87, 88 e 188, docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 108, protocolo nº 13.883.130-2, e fl. 93, protocolo nº 13.883.119-1).

1.6 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed (fls. 168 e 181)

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres Pedagógicos nº 229/17 e nº 230/17 - DEB/Ceja/Seed, de 12/06/17, encaminhou os processos para prosseguimento dos trâmites.

1.7 Parecer CEF/Seed (fls. 171 e 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 1561/17 e nº 1562/17 - CEF/Seed, de 22/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou que o regime das ofertas estão acontecendo somente na forma coletiva, podendo ofertar a individual desde que haja manifestação da Seed/DEB/Ceja.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados para os cursos em pauta, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é valida até 31/12/17.

Cabe destacar que as solicitações de renovação de reconhecimento dos cursos foram protocoladas com atraso em desacordo com o artigo 48 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, sendo assim, faz-se necessário, de forma excepcional, estender os prazos das renovações do reconhecimento dos mesmos até 31/12/18, evitando que fiquem sem cobertura legal.

O atraso no encaminhamento dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos ocorreu pela transição de direção.

A Matriz Curricular e o quadro de docentes foram apensados aos processos, às fls. 175 e 188.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSOS Nº 1019/17 e Nº 1020/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE